



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ___/2023

Institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1.º A municipalidade implantará sistema de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade.

§1º entender-se-á pela expressão “adequados” todo tipo de estrutura que abranja cumulativamente os seguintes requisitos:

- I) estrutura física capaz de impedir que pessoas, animais e objetos sejam introduzidos ou subtraídos de maneira ilícita nas dependências da unidade pública municipal de ensino;
- II) estrutura física que impeça que as crianças e colaboradores da unidade de ensino sejam expostos a receber perturbação visual ou estímulos impróprios do lado de fora da escola, ao exemplo de incitação para prática de crimes, atos violentos, ou de caráter libidinoso.

§2º- a municipalidade promoverá a participação popular para a melhor escolha dos tipos de estruturas a serem usados na construção dos muros e divisórias adequados.

Art. 2.º O indivíduo ou coletividade que de algum modo objetive violar os muros e ou divisórias das escolas municipais ficará sujeito a pena de multa jamais inferior a duas UFESP's.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1ª a pena de duas UFESP's poderá ser multiplicada por até ser multiplicada por até mil vezes conforme os seguintes critérios cumulativos:

- I) a culpabilidade do indivíduo;
- II) os riscos ou o efetivo prejuízo à integridade dos alunos, familiares e colaboradores da unidade de ensino;
- III) os riscos ou o efetivo prejuízo à integridade patrimonial afetada, independentemente de ser pública ou privada.

§2º entender-se-á por violar os muros e ou divisórias das escolas municipais, além das condutas descritas no inciso I, §1º, do artigo 1º desta lei, todos os tipos de depredação, transpassamento, transfixação ilegais.

Art. 3º- A presente Lei poderá ser regulamentada por norma infralegal.

Art. 4. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sorocaba-SP, 10 de abril de 2023.

FABIO SIMOA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, como é de conhecimento público há anos pelo mundo tem sido crescente a quantidade de atentados e massacres nas escolas, situação que tem sido cada vez mais frequente, inclusive no Brasil.

Deste modo, uma maneira de aumentar consideravelmente a integridade física e psicológica dos alunos, familiares e colaboradores das unidades de ensino público municipal da cidade se faz por meio de uma estruturação e fortalecimento dos muros e divisórias das escolas.

Nesse sentido, é nítido que com muros e divisórias construídos atendendo modelos robustos, com especificações e medidas adequadas representará um empecilho de primeira ordem para proteger as crianças e pessoas de bem dentro das escolas em relação a pretensos malfeitores.

Além disso, não é incomum em Sorocaba acidentes variados envolvendo automóveis que acabam colidindo com os muros e grades das escolas em Sorocaba, propiciando o atropelamento das crianças e jovens dentro das escolas. Ou seja, com a aprovação e efetiva aplicação da Lei aqui proposta, colocaremos fim a esse tipo de risco, já que com a adoção de modelos de muros e divisórias adequados nas escolas municipais, estas estruturas terão capacidade de impedir que estes acidentes com veículos transfixem suas barreiras físicas, sendo assim, garantindo a integridade física das pessoas “dentro dos muros escolares”.

Ademais, reflexamente aos objetivos já declinados, naturalmente os índices de furtos, roubos de objetos dentro das escolas também serão reduzidos, pois os bandidos acostumados a subtraírem, por exemplo, a fiação dos prédios públicos encontrarão nos muros aqui propostos um importante agente difilcutador do cometimento desses furtos reiterados que ocorrem nas escolas públicas da região metropolitana de Sorocaba.

Vejam também, que este projeto em seu §2º, do artigo 1º traz a inclusão da população na escolha do modelo mais adequado de muros e divisórias nas escolas, em respeito a princípios constitucionais caros, como Democracia e orçamento participativo, de modo a propiciar ao povo sorocabano os prós e contras em relação aos gastos públicos na implantação deste tipo de política pública.

Sem maiores delongas, peço a ajuda dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto, para que possamos juntos contribuirmos com a segurança de todos, em especial das nossas crianças, adolescentes e dos profissionais da rede pública municipal de ensino.

Sorocaba-SP, 10 de abril de 2023.

FABIO SIMOA

Vereador